



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONÔMICOS
DENOMINADA INSTITUTO HUMANITÁRIO, EDUCATIVO E CULTURAL OBDC**

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

O Instituto Humanitário, Educativo e Cultural OBDC, neste estatuto designado, simplesmente, como Instituto OBDC, fundado aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, com sede e foro na Av. Santos Dumont, nº 6.934 – Bairro Aventureiro – Município de Joinville – Estado de Santa Catarina - CEP: 89.226-435 é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, cultural, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Único – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO 2º - DAS PRERROGATIVAS DO INSTITUTO OBDC

No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto OBDC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I – Atuar de forma beneficente, tendo por finalidade avaliar, selecionar, monitorar e desenvolver programas e projetos sociais e ambientais nas áreas de:

- a) Saúde e saneamento;
- b) Segurança Pública;
- c) Educação e aprendizagem profissional;
- d) Arte, cultura e esporte;
- e) Meio ambiente;
- f) Inovação, tecnologia e empreendedorismo;
- g) Comunicação.

Com atenção ao desenvolvimento econômico e social nos territórios atendidos, no Brasil e/ou em outros países.

Parágrafo primeiro - Na área de educação, a promoção objetivando a formação, curso de extensão, Ensino de Jovens e Adultos (EJA), graduação e pós-graduação, convalidações, cursos de ensino a distância (EAD), online e off-line, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas.

Parágrafo segundo - Na aprendizagem profissional, destaque para o programa Jovem Aprendiz e o de estágio, como agente de integração empresa e escola. Na área de inovação, tecnologia e empreendedorismo, destaque para desenvolvimento de novas tecnologias de

Jan *OP*

impacto social, como a economia criativa, colaborativa e do compartilhamento, incluindo outras tecnologias e/ou inovações que surgirem e venham de encontro com o objeto social do Instituto OBDC.



Parágrafo terceiro – Na área da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e a promoção da cultura, da arte e do desporto, inclusive com a realização de projetos culturais, artísticos e esportivos enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura, à arte e ao desporto.

Parágrafo quarto – Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto OBDC se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional ou em outros países, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo quinto – Para cumprimento do seu objeto social o Instituto OBDC poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua Home Page e demais produtos de Comércio Solidário, desde que os resultados desta ação se revertam à associação, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

Parágrafo sexto – Para cumprimento de seu objeto social, poderá ainda o Instituto OBDC firmar empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e/ou internacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria Associação.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DO INSTITUTO OBDC

O Instituto OBDC dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas ou que atentem contra os princípios éticos e morais, e suas rendas serão aplicadas em território nacional ou internacional, na manutenção de suas atividades, na consecução e no desenvolvimento de seus objetos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do Instituto OBDC, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para tomar conhecimento das ações da Secretaria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;

gair
[Handwritten signature]

- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do Instituto OBDC;
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Instituto OBDC;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução do Instituto OBDC;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- IX. Aprovar a admissão, demissão, exclusão e eliminação dos associados do Instituto OBDC;



Parágrafo Primeiro – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente do Conselho Diretor ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do Instituto OBDC com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou, podendo o edital, por deliberação do presidente, ser encaminhado para todos os associados por email, carta ou outro meio de comunicação disponível;

Parágrafo Segundo – Quando a assembleia geral for convocada pelos seus associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

O Instituto OBDC é constituído por associados que formam a Assembleia Geral da Associação, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e a Secretaria Executiva, podendo ser pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir com os objetos sociais Instituto OBDC, sem responsabilidade quer solidária e/ou subsidiária, que não apresentem impedimentos legais e redução de capacidade civil, conforme legislação em vigor, e cujas práticas não contraírem os objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro - Os associados devem zelar pelo bom nome e imagem da Associação, assim como, manter o sigilo e confidencialidade das informações obtidas ao longo e após o exercício social, e contribuir para que os objetivos Institucionais sejam devidamente cumpridos.

Parágrafo Segundo - As pessoas jurídicas que fizerem parte do quadro social far-se-ão representar em Assembleia por seu representante legal ou por Procurador, devidamente constituído por procuração, por instrumento particular com reconhecimento de firma ou público, com definição de data de vigência.

Joinville
[Handwritten signature]

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, ELIMINAÇÃO DO ASSOCIADO

Os processos de Admissão, Demissão, Exclusão, Eliminação dos associados, *ad referendum* da Assembleia Geral da Associação:



- a) Os associados serão admitidos após preenchimento de formulário apropriado, que se encontra em poder da Associação, remetendo-o ao Conselho Diretor para análise e aprovação do pedido;
- b) Os associados pedirão demissão por livre manifestação de vontade, justificando os motivos por carta endereçada e remetida ao Conselho Diretor para análise e aprovação do pedido;
- c) Os associados serão excluídos por morte, por redução de sua capacidade civil, por apresentação de impedimento legal ou não cumprimento dos deveres e obrigações sociais, sendo sempre assegurado, aos mesmos, o direito a ampla defesa e a recurso;
- d) Os associados serão eliminados por ações particulares que impliquem em danos e prejuízos a Associação, bem como, por crimes com sentença transitada em julgado.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas, caso haja.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir de benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Secretaria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

gan

III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 10º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva;

ARTIGO 11 – DO CONSELHO DIRETOR

A Associação terá um Conselho Diretor, como órgão de gestão superior.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor será composto por no mínimo 03 (três) membros, indicados e eleitos na Assembleia Geral pelos associados da Associação, sendo que, dentre os membros do Conselho Diretor, (1) um será eleito Presidente.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Diretor que forem indicados para integrar a Secretaria Executiva da associação deverão renunciar ao cargo de membro do Conselho Diretor ao assumirem tais funções executivas.

Parágrafo Terceiro – Competem ao Conselho Diretor, atribuições normativas e de controle básicos, incluindo:

- a) Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da associação;
- b) Aprovação da proposta de orçamento da associação e do Programa de Investimentos;
- c) Nomeação e dispensa, bem como a definição da remuneração de membro da Secretaria Executiva;
- d) Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da associação, podendo contar com o auxílio de auditoria externa, para ratificação da Assembléia Geral;
- e) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade da associação, adotando as providências cabíveis; e
- f) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela secretaria executiva;

Parágrafo Quarto: Compete aos Conselheiros do Conselho Diretor o exercício de forma individual de atividades que visem possibilitar o cumprimento das atribuições gerais do Conselho Diretor, podendo, para tanto, apresentar suas propostas e os resultados de suas ações na Assembléia Geral, para deliberação.

Parágrafo Quinto – Poderá a Associação, mediante aprovação do Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembléia Geral da Associação, fazer parte de outras Organizações Não Governamentais, seja como associada ou colaboradora.

Parágrafo Sexto - O Conselho Diretor terá pelo menos 01 (uma) reunião ordinária semestral e extraordinária a qualquer tempo, quando se fizerem necessárias.



Joinville
Obr

Parágrafo Sétimo - O Conselho Diretor será convocado mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com prazo.



ARTIGO 12 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será o órgão encarregado de analisar as contas anuais da associação, emitindo parecer para deliberação do Conselho Diretor, com posterior *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre entes dos diversos setores da sociedade, de ilibada reputação, podendo seus integrantes pertencer ou não ao quadro de associados da associação, eleitos pela Assembleia Geral, tendo no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros.

Parágrafo segundo - É vedado aos membros do Conselho Fiscal receber quaisquer remunerações, direta ou indiretamente, por prestação de serviços ou pelo exercício do cargo que ocupam, ressalvadas as ajudas de custo por reunião que participem, e não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 13 - DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva será o órgão encarregado pela administração, orientação, manutenção e execução das demais atividades com intuito de alcançar o objetivo social da Associação.

Parágrafo primeiro - A Secretaria deverá prestar contas a Assembleia Geral sempre que solicitado pelo Conselho Diretor, devendo a prestação de contas ser precedida de parecer emitido pelo Conselho Fiscal, com posterior *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Executiva será composta de 01 (um) Secretário Executivo e 01(um) Gestor Operacional.

ARTIGO 14 - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

- a) Conduzir a elaboração e execução dos planos estratégicos e operacionais, em todas as áreas da Associação, visando a assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade.
- b) Definir as políticas e objetivos específicos de cada área, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da Associação.
- c) Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, visando atingir os objetivos sociais e resguardar a segurança da Associação.

Joinville
Ofer

- d) Manter contatos com a direção das empresas clientes, Dirigentes, Agentes políticos, e com a Sociedade em Geral para identificar oportunidades de ampliação ou melhoria nos produtos / serviços prestados ou solução de eventuais problemas contratuais ou operacionais, visando a manter e projetar uma imagem positiva da Associação no mercado.
- e) Conduzir os processos de mudanças na cultura da organização, visando conquistar o engajamento de todos os seus integrantes e garantir a consolidação de uma cultura organizacional orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo.
- f) Manter contatos com a direção de outras empresas, entidades de classe e órgãos governamentais, visando a harmonizar esforços que se traduzam em benefícios para os clientes, o mercado e a comunidade em geral.
- g) Administrar os recursos da Associação para atingir os objetivos Sociais.


ARTIGO 15 – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR OPERACIONAL

- a) Atuar na gestão da equipe
- b) Responder pelos recursos humanos
- c) Supervisionar o setor de compras dando assessoria à presidência da empresa,
- d) Elaborando relatórios gerenciais
- e) Conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros da área providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos.
- f) Supervisionar setores como, contas a pagar e receber, financeiro, etc.
- g) Comandar departamento de pessoal e tesouraria
- h) Responsabilizar por todas as áreas que envolvem a administração da empresa para que em seu departamento tudo funcione perfeitamente.

ARTIGO 16 – DA COMPETENCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

- a) Representar a Associação, ativa, passiva, judicial, e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- b) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Encaminhar a programação financeira e o orçamento anual da Associação, para aprovação do Conselho Diretor, conforme o caso;
- f) Contratar e organizar o quadro administrativo, operacional e técnico, incluindo assessorias, consultorias e auditorias, necessários ao funcionamento da Associação;
- g) Detalhar e executar em colaboração, as metas estratégicas da Associação conforme definido pelo Conselho Diretor, conforme o caso;
- h) Criar e desenvolver novos campos de atuação, programas e projetos, contratando, inclusive, serviços de terceiros para tais fins;

gair
Ohr

- 
- i) Prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, perante o Conselho Diretor, conforme o caso, para encaminhamento e deliberação pela Assembléia Geral da Associação;
- j) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Associação, mediante nomeação/delegação definida no artigo 11º, alínea "c" deste Estatuto, o que inclua convênios, contratos, termos de parcerias, intercâmbios ou quaisquer outras iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, entre estas, Organizações e Instituições públicas e/ou privadas nacionais e estrangeiras, relativas a programas e projetos a serem desenvolvidos pela Associação, exceto as restrições criadas pelo próprio Estatuto, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;
- k) Abrir e movimentar contas bancárias, mediante nomeação/delegação definida no artigo 11º, alínea "c" deste Estatuto, bem como, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta ou por meio eletrônico, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país e exterior, para depósito em conta bancária da Associação, contrair empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais ou qualquer outra movimentação bancária, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;
- l) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito;
- m) Deliberar sobre assuntos e casos omissos na sua competência específica e na do Conselho Diretor e nomear e destituir seu Gestor Operacional, podendo ainda acumular a função quando necessário.

ARTIGO 17 - DO MANDATO

As eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, e nomeação da Secretaria Executiva realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatas apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos/renomeados.

ARTIGO 18 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou da Secretaria Executiva será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;



IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Secretaria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância de cargo seja no Conselho Diretor ou no Conselho Fiscal, será realizada nova eleição no prazo de 30 dias, após a confirmação da perda de mandato, por convocação para reunião extraordinária da Assembléia Geral para este fim.

Parágrafo Quarto – No caso de vacância de cargo na Secretaria Executiva, o conselho diretor deverá indicar novo ocupante no prazo de 30 dias.

ARTIGO 19 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, será realizada nova eleição pela Assembléia Geral, para preenchimento dos cargos em vacância no prazo de 30 dias a contar da data da de deliberação da Assembléia Geral quanto à renúncia.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

ARTIGO 20- DA REMUNERAÇÃO

Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na função de conselheiro.

ARTIGO 21 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do conselho diretor e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 22 – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Os recursos e o patrimônio da Associação provêm das contribuições dos associados, de verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de doações



JA
JA

e subvenções, premiações, direitos de marcas e patentes, e de direitos patrimoniais sobre obras. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- II. Convênios, contratos públicos ou privados de origem nacional ou internacional para realização de projetos, programas, pesquisas e/ou estudos relacionados ao objeto social do Instituto OBDC;
- III. Subvenção pública;
- IV. Contribuições contra prestação de serviços ou vendas de produtos ligados ao objeto social do Instituto OBDC;
- V. Aluguéis de imóveis ou espaços e juros de títulos ou depósitos;

Parágrafo Primeiro - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades as quais a Associação se destina, assim como as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas, sendo vedada a distribuição, a qualquer título que seja, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada ainda a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio. O produto dessas aplicações reverterá integralmente para custeio de suas atividades.

ARTIGO 23 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 24 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.



Jair

ARTIGO 25 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria simples dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) do Ministério do Desenvolvimento Social e/ou Ministério da Saúde, seguirá as disposições legais vigentes a época e pertinentes a matéria.

Parágrafo segundo - Na eventualidade de extinção por fusão ou Incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembléia uma comissão formada por associados e terceiros interessados, que ficará responsável e obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado a Assembléia Geral, e, se aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá se registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação do arquivamento.

Parágrafo terceiro - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 26 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, no seu objeto social.

A remuneração dos administradores, gerentes ou funcionários, quando houver, serão limitadas aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.



gair
Ofr

Após a aprovação deste estatuto, o mesmo passará a produzir efeitos a partir de seu registro e publicidade junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme definido em legislação.



ARTIGO 28 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Secretaria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Joinville, 17 de Junho de 2023.

[Handwritten signature]
1º Tabelionato
Joinville/SC

Presidente da Assembleia Geral: Odair Juvenal Pereira
CPF: 684.298.949-34

Firma
2º TABELIONATO DE NOTAS E
3º DE PROTESTOS DE JOINVILLE - SC
RECONHECIDA
Jair Stack

Secretário da Assembleia Geral: Jair Stack
CPF: 916.746.469-68:

Visto:

Advogado: Dr. Miquéias Abdiel Mellos de Quadros
OAB: 35212/SC



2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP: 89201-250 - Joinville - SC

Reconheço a(s) assinatura(s) por **AUTÊNTICA** de:
JAIR STACK

Joinville/SC, 21 de junho de 2023 08:12:47.
Em testemunho da verdade.
Selo digital de Fiscalização: Normal
GUR00141-HBGK
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emol.: 4,23 FRJ:R\$0,96 ISS:R\$0,12 = Total R\$ 5,32

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicia de adulteração ou tentativa de fraude.
 Yara Silvana Tamantini - Tabelião Interina; Cristiano Reinert Kiltzke - Escrevente Substituto; Diógenes Ferrari Oliveira - Escrevente;
 Jessica Cristina de Souza - Escrevente; Juliana Mertens - Escrevente; Michele Pazelt Ehrat - Escrevente;
 Natália Martinelli - Escrevente; Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente; Priscilla Motta Fuchina - Escrevente;
 Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; Rosângela Moreira Serfim - Escrevente;
 Solange Kanzler Frogel - Escrevente; Vanira Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; Vilma Neide Gehardt de Moura - Escrevente.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
Rua Orestes Guimarães, 538, América - Joinville - SC - CEP: 89201-200
Fone: (47) 3423-5844 - Whatsapp Business: (47) 3423-5844
e-mail: cartorio.tabelionato@joinville.tjsc.jus.br
Horário de atendimento: 9h às 18h

Reconheço a assinatura por **AUTÊNTICA** de:
ODAIR JUVENAL PEREIRA

JOINVILLE/SC, 26/06/2023

Selo digital: Normal
Emol. R\$ 4,23
FRJ: R\$ 0,96 + ISS R\$ 0,12
Total R\$ 5,32

Em test. _____ da verdade.

(1) Suelian Felício - Escrevente

CONSULTE EM: SELO.TJSC.JUS

Jair